Diário Oficial Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA DO **BRASÍLIA - DF**

Nº 65 - DOU - 08/04/20 - Seção 1 - p.110

Ministério da Saúde Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 569, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Altera a Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, que institui o Programa Saúde com Agente, destinado à formação técnica dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

alterações:	Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes														
	"Art. 6°														
	III - indicar ao Ministério da Saúde profissionais de nível superior de Enfermagem e profissionais da Vigilância Epidemiológica e Ambiental e de Atenção Primária que atuam no SUS para exercerem atividades a no âmbito do Programa;														
	IX - garantir e disponibilizar, a título de contrapartida, kit de uso individual do ACS e do ACE e recursos														

- materiais a título de ferramentas pedagógicas aos Agentes de Saúde matriculados, na forma prevista em edital, para execução do conjunto de atividades propostas nos cursos." (NR)
- "Art. 11. Ficam instituídos os seguintes incentivos financeiros de custeio para apoio às ações no âmbito do Programa Saúde com Agente, que serão transferidos na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Saúde, aos entes federativos aderentes:
 - I incentivo financeiro, para auxílio no custeio da preceptoria; e

.....

II - incentivo financeiro de adesão por aluno matriculado, vinculado ao ente aderente.

Parágrafo único. Os incentivos financeiros dispostos nos incisos I e II do caput serão disponibilizados pelo Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme art. 3º da Portaria GM/MS nº 6/2017." (NR)

	"Art. 12															
	I - o r	número	total o	de ACS	З е	ACE	inscritos	nos	cursos	de	formação	técnica	no	âmbito	ob	Programa
vinculados ad	o ente f	ederativ	o adei	rente, s	erá	dividi	do por 25	(vint	te e cind	co),	de forma	a obedeo	cer a	a proporç	ão	de 1 (um
preceptor pai	ra até 2	5 (vinte	e cinc	o) alun	os;											

III - o número inteiro obtido com base no disposto nos incisos I e II será multiplicado por R\$ 1.000 (um mil reais), o produto será multiplicado pelo período de 8 (oito) meses, correspondente ao período de preceptoria, e o resultado dessa multiplicação corresponderá ao valor do incentivo financeiro devido ao ente federativo aderente.

Parágrafo único. O incentivo de que trata o caput deverá ser utilizado para o custeio da preceptoria." (NR)

- "Art. 13. O incentivo financeiro de que trata o inciso II do art. 11 será repassado em parcela única, de forma proporcional ao número de agentes matriculados vinculados aos entes federativos aderentes.
- § 1º Para fins de cálculo do incentivo de que trata o caput, serão observados os limites orçamentários destinados a esse fim e será considerado o número de agentes matriculados até a data limite prevista em edital.
- § 2º O incentivo financeiro de que trata o caput deverá ser utilizado na finalidade pedagógica do programa, em despesas relacionadas, entre outras, às seguintes ações:
 - I aquisição de dispositivos e ferramentas que facilitem o processo de ensino e aprendizagem;
 - II uso e manutenção de bens e serviços necessários ao funcionamento do ensino:

- III aquisição de material didático, material de escritório (tais como papel, lápis, borracha, caderno, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, cartolinas, água, produtos de higiene e limpeza etc.), entre outros; e
- IV outras ações que, comprovadamente, estejam relacionadas às finalidades pedagógicas do programa."
 (NR)
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Fica revogado o art. 16 da Portaria GM/MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 235, de 9 de dezembro de 2020, Seção 1, página 290

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES